



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA A, NO  
CONJUNTO HUMBERTO MADRUGA, NO MUNICÍPIO  
DE MULUNGU-PB.**

**Através do Contrato de Repasse n° 1069319-42  
Convênio n° 896281  
Ministério das Cidades**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
DE CONTRATAÇÃO**

## SUMÁRIO

1. **Objetivo**
2. **Objeto**
3. **Fundamentação da contratação e descrição da solução**
4. **Prazo**
5. **Modelo de execução do objeto**
6. **Custo**
7. **Requisitos da contratação**
8. **Obrigações da contratada**
9. **Obrigações da contratante**
10. **Fiscalização**
11. **Diretrizes do serviço**
12. **Critérios de medição e pagamento**
13. **Do reajuste**
14. **Qualificação técnica**
15. **Justificativa de valor**
16. **Informação técnica**

## **1. OBJETIVO**

Apresente contratação tem por objetivo selecionar empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo da Rua Projetada A, localizada no Conjunto Humberto Madruga, no Município de Mulungu – PB, conforme condições, especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias e padrões de qualidade estabelecidos no projeto básico e demais documentos que integram o processo.

A intervenção visa promover a melhoria da infraestrutura viária urbana, assegurando melhores condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e conforto aos usuários da via, além de reduzir problemas decorrentes da poeira e da lama, contribuindo para a mobilidade urbana, o ordenamento do espaço público e a valorização da área atendida.

Os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, a legislação aplicável, bem como as diretrizes dos órgãos competentes, observando-se rigorosamente os projetos aprovados e as boas práticas da engenharia e da construção civil.

## **2. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo da Rua Projetada A, localizada no Conjunto Humberto Madruga, no Município de Mulungu – PB, compreendendo a implantação de infraestrutura viária urbana destinada à melhoria das condições de tráfego e mobilidade da via.

Os serviços a serem executados incluem, entre outros, serviços preliminares, regularização e compactação do subleito, execução de colchão de areia, assentamento de paralelepípedos graníticos, rejuntamento, compactação do pavimento, execução de meio-fio e sarjetas, bem como a implantação de dispositivos de drenagem superficial, além de todos os serviços complementares indispensáveis para garantir a durabilidade, segurança, funcionalidade e conforto dos usuários.

A execução ocorrerá com recursos provenientes de convênio firmado entre o Município de Mulungu – PB e o ente concedente, conforme especificações técnicas, projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação, observando-se rigorosamente as normas técnicas vigentes, a legislação aplicável e as diretrizes do órgão concedente.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de implantação de infraestrutura viária urbana adequada na Rua Projetada A, localizada no Conjunto Humberto Madruga, no Município de Mulungu – PB, tendo em vista as condições precárias atuais da via, que se encontra sem pavimentação, ocasionando dificuldades de trafegabilidade, formação de poeira em períodos secos e lama em períodos chuvosos, além de riscos à segurança de pedestres e veículos.

A ausência de pavimentação compromete a mobilidade urbana, o acesso às residências e a circulação de serviços essenciais, bem como contribui para processos erosivos e para o desgaste do leito da via,

tornando necessária a intervenção do Poder Público para garantir condições adequadas de uso, segurança e conforto à população local.

Diante desse cenário, a solução adotada consiste na execução de pavimentação em paralelepípedo, precedida de serviços de regularização e compactação do subleito, execução de colchão de areia, assentamento de paralelepípedos graníticos, rejuntamento e compactação final, bem como a execução de meio-fio, sarjetas e dispositivos de drenagem superficial, assegurando o correto escoamento das águas pluviais.

A escolha do pavimento em paralelepípedo justifica-se por sua durabilidade, resistência às cargas de tráfego local, facilidade de manutenção, menor custo de conservação ao longo do tempo e boa adaptação às condições urbanas do município, além de permitir intervenções futuras nas redes de infraestrutura sem prejuízo significativo ao pavimento.

A contratação está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, atendendo às normas técnicas vigentes, à legislação aplicável e às diretrizes do órgão concedente, conforme projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.

#### **4. PRAZO**

O prazo de execução do objeto será de 01 (um) mês, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura da ordem de serviços, nos termos do art. 105 e prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá empregar equipes de trabalho suficientes, bem como adequada gestão logística para suprimento de materiais e equipamentos necessários a obra para que seja cumprido o prazo estabelecido.

#### **5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O presente contrato terá como regime de execução a empreitada por preço global;

#### **6. CUSTO**

A planilha orçamentária da contratação foi elaborada através dos quantitativos levantados no projeto básico e preços unitários com base nos preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que é uma tabela utilizada no

orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil, conforme orientado pelos órgãos de controle.

Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal). Além disso nos casos de ausência de serviços específicos no banco SINAPI é necessário elaborar composições próprias da contratante, baseada em outros bancos de dados públicos (ORSE-SE).

Aos valores unitários serão acrescentados os Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, um termo utilizado na construção civil, que se referem a todos os custos adicionais que são incorridos durante a execução do projeto, além do custo direto da mão-de-obra e dos materiais, os quais estão inclusos na previsão abaixo.

Descrição	Quant.	Valorglobal(R\$)
Pavimentação da Rua Projetada A, no Conjunto Humberto Madrugá, no Município de Mulungu-PB.	1,00	<b><u>R\$ 140.435,06</u></b>

Este objeto atende às diretrizes da Lei orçamentária vigente.

## 7. REQUISIZÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de 01 (um) mês contidos da emissão da Ordem de Serviço.

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional a apresentando a documentação abaixo:

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;

Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2023).

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:

- a) Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação;
- b) O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.
- c) A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

- Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;
  - Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
  - Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.
- d) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS–CRF;e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus repostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens

de terceiros;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria

profissional;

Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

Providenciar a inscrição da obra no cadastro nacional de obras, tendo em vista a instrução normativa RFB 1.845, de 22 de novembro de 2018 e os Acórdãos 368/2010 – Segunda Câmara do TCU, Acórdão 758/2015 – Plenário do TCU e Acórdão 2044/2016 – Primeira Câmara do TCU;

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente -

SISNAMA;

b. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c. Florestas plantadas; e

d. Outras fontes de biomassa florestal, definida sem normas específicas do órgão ambiental competente.

Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010 e na Lei Municipal nº 11.176, de 10 de outubro de 2007.

Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Exigiro cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar o Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolado requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

## **10. FISCALIZAÇÃO**

A execução, gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da secretaria de infraestrutura, devendo ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos, de acordo com a (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput.).

## **11. DIRETRIZES DO SERVIÇO**

Todas as etapas de projeto e serviço devem estar de acordo com a Especificação Técnica, devendo ser desenvolvidos de forma harmônica e observando a não interferência entre os elementos;

Utilizar materiais em métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;

Adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistema de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;

Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação em manutenção de seus diversos componentes;

Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento.

## **12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO**

Da medição

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

As medições serão numeradas sequencialmente por obra e/ou contrato, instruídas com os seguintes documentos:

- a. boletim de Medição - BM, assinado pelos responsáveis mencionados no caput deste artigo e pelos superiores hierárquicos, estes últimos apenas para os fins de processamento da despesa pública, nos termos dos arts. 63 e 64 da Lei 4.320/64;
- b. nota fiscal (fatura), com a descrição clara do objeto e identificação do número da medição, constando os valores que deverão ser retidos no momento do pagamento (ISS, INSS e outros tributos e contribuições);
- c. fotos da realização dos serviços e/ou obras;
- d. laudo técnico da fiscalização emitido pelo representante da administração municipal, atestando a realização dos serviços constantes no BM;
- e. levantamentos e cálculos realizados pelo contratado, atestados pelo responsável pela fiscalização, necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados;
- f. comprovante de pagamento do pessoal envolvido na execução da obra, podendo ser comprovado mediante declaração do contratado;
- g. prova de recolhimento das contribuições previdenciárias- GPS relativas a matrícula da obra junto ao INSS;
- h. prova de recolhimento do FGTS através da GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, com a relação de empregados extraídos do SEFIP, vinculados a matrícula da obra junto ao INSS;
- i. certidão negativa de débitos-CND, das contribuições previdenciárias; e
- j. certidão negativa de débito junto ao FGTS-CRF.

As medições serão mensais com intervalo nunca inferior a 30 (trinta) dias corridos, excetuando-se as medições inicial e final. Os boletins de medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês.

Para o pagamento da medição final, além dos documentos citados no parágrafo anterior, os seguintes documentos deverão ser anexados:

- a. Termo de Recebimento Provisório; e
- b. Certidão negativa de débitos do INSS referente à matrícula da obra, se for o caso.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança

oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo

e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Da liquidação

Cumprida a fase de recebimento, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e

f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através da documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133/2021;

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que seja macionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

**Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze dias) úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira=\*\*\*,assim purado:

$I = (TX) I = (6/100) I = ***$

Formade pagamento

O pagamento será realizado preferencialmente através de ordem bancária ou transferência, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Será considerada datadopagamentoo dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no art. 145 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Os quantitativos referentes aos serviços a serem executados através desta contratação estão representados no documento “memória de cálculo”, anexado a este processo.

### 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Justifica-se para fins deste certame considerando percentuais máximos de 50% dos quantitativos dos serviços constantes na Planilha de Orçamento e Curva ABC de Serviços, os serviços de maior relevância técnica, indispensável ao cumprimento do objeto da contratação descrito a seguir:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M2	351,00
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO.	M2	126,00

AF_08/2022		
------------	--	--

Certidão de Registro e inscrição do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho Regional de Arquitetura, conforme lei 14.133/2021, art. 67, V combinado com o Art. 69 da Lei 5.194/66 para o CREA e ou CAU, da sede da licitante, da empresa e seus responsáveis técnicos. Sendo a sede da empresa de outras Unidades da Federação, deverá apresentar a certidão ou visto do CREA/PB no ato da Assinatura do contrato.

### **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

Comprovação de que possui em seu quadro, profissional detentor de Atestado e/ou Registro de Responsabilidade Técnica acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA e/ou CAU, para execução de serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, descritas a seguir, nos termos da Lei 14.133/2021, ART 67, a saber:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

### **JUSTIFICATIVA DE ITENS PARA CAPACIDADE TÉCNICA**

Os itens relacionados acima foram assim escolhidos, pois se tratam daqueles de maior relevância técnica e também de valor significativo no total da planilha orçamentária. Tendo os itens acima listados, no qual informam os percentuais de representatividade em relação ao valor total da obra. Com relação às quantidades citadas anteriormente representam 50% da quantidade total prevista na planilha orçamentária, conforme Lei 14.133/2021, ART 67, § 2º.

Outrossim, informamos que o objeto se trata de serviço comum de engenharia, que

tem projetos básicos e que possui nível baixo de média, cabendo ao setor competente, com base nesses parâmetros, decidir pela vedação ou não de participação de consórcios.

#### **14. JUSTIFICATIVA DE VALOR**

Com a promulgação da Lei Federal nº 12.546/2011 as empresas do setor da construção civil passaram a ter a possibilidade de optar ou não pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) com uma alíquota de 2,0% sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos em substituição à contribuição previdenciária até então constantes dos custos de encargos sociais da mão-de-obra.

Em 2015 a Lei Federal nº12.546/2011 foi alterada pela Lei Federal nº13.161/2015 de 31 de agosto de 2015 e posteriormente pela Lei Federal nº 13.202/2015 de 8 de dezembro de 2015, passando então a vigorar da seguinte forma:

**Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta previstano art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento),exceto para as empresas de callcenter referidas no inciso I, quecontribuirão à alíquota de 3% (três por cento), e para as empresasidentificadas nos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7o, quecontribuirão à alíquota de 2% (dois por cento).**

Desde 1º de dezembro de 2015 essa alteração interferiu diretamente nas rotinas de elaboração de orçamentos (transmite ao órgão proponente do projeto a decisão de se utilizar ou não a base com a desoneração do BDI), licitações em andamento e contratações.

Diante desse quadro,conclui-seque esta unidade deverá encaminhar a Comissão de Licitação, os dois (02) orçamentos (desonerado e não-desonerado). Ainda segundo o referido parecer deverá ser destacado, contudo, qual deles possui menor valor global para efeito de utilização como referência no respectivo processo licitatório, tudo para que o ato administrativo a ser editado por esta Unidade seja dotado de transparência e fundamentação.

#### **15. INFORMAÇÃO TÉCNICA**

Com relação à visita técnica ao local da obra, considera-se que esta etapa é de fundamental importância para que os licitantes examinem e tomem conhecimento prévio dos detalhes e características técnicas do objeto, cujas particularidades podem influir no custo, na elaboração de propostas e na execução da obra. De qualquer forma, orienta-se que sejam respeitadas as determinações das normas pertinentes, a exemplo do que se apresenta a seguir:

**Lei 14.133/2021, que dispõe:**

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

será restrita a:

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”;

**Acórdão nº 4.968/2011, da Segunda Câmara do TCU:**

“11.1.3.1. A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais.

11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes das características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

**Trecho do Acórdão nº 906/2012, do Plenário do TCU:**

“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 (REVOGADO Lei 14.133/21, Art. 9º, inciso I), sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto”.

Segundo normatiza a Lei nº 14.133/2021, em contratos com a administração pública, conforme trecho transcrito a seguir, a administração poderá ou não dividir a execução de obras em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Logo, a letra da lei nos diz:

**"Art. 47 As licitações de serviços atenderão aos princípios:**

**II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso."**

Considerando o que foi dito, a execução de uma obra precede de uma seqüência lógica e acompanhamento a partir de um cronograma físico financeiro, que necessitam ser coordenados conjuntamente.

Supondo que três empresas diferentes sejam vencedoras em três lotes, seria necessária a instalação de canteiros de obras diferentes, com responsáveis e metodologias diferentes. Mesmo que seja coordenado por um único fiscal, a tendência é que hajam divergências e/ou incompatibilidades na forma de operação.

Dessa maneira **observamos que o fracionamento poderá proporcionar um encadeamento de situações desfavoráveis ao andamento da obra.**

*“Informar se será necessária a realização de projeto executivo, justificando em caso de não haver necessidade.”*

Conforme despesa inserida na planilha orçamentária, será necessária a elaboração de projetos executivos.

*“Informar se será necessário a subcontratação, em caso positivo informar e justificar o percentual permitido”.*

Segundo normatiza a Lei nº 14.133/21, em contratos com a administração pública, a administração poderá ou não subcontratar partes da obra. Logo, a letra da lei nos diz:

**“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.”**

Sendo assim, será admitida a subcontratação parcial se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO da secretaria de Infraestrutura, e que não constitua o escopo principal do objeto e quando não se mostrar viável a execução integral do objeto por parte da contratada, sob a ótica técnica e econômica, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento.

Logo, considerando o objeto em tela, caso seja feita a opção pela subcontratação deverá ser respeitado esse limite. Foi considerado para tanto apenas grupos de serviço na planilha que são possíveis e compatíveis com a subcontratação.



*“Informação acerca da responsabilização para o depósito/destinação final dos resíduos da construção civil”.*

Informamos, que a destinação referente aos resíduos da construção da obra é indicada na memória de cálculo, assim como, na planilha orçamentária. Sendo assim, é de responsabilidade do contratado a deposição em local devido os resíduos da obra.

Outrossim, declaramos que o presente procedimento licitatório atende às normas específicas, tanto àquelas citadas no rol do art. 45 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Lincoln Cartaxo de Lira Júnior**  
**CREA-PB 160814689-8**  
**Engenheiro Fiscal do Município de Mulungu-PB**



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO  
MUNICÍPIO DE MULUNGU - PB. ATRAVÉS DO  
CONVÊNIO 910638 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E  
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

20 de janeiro de 2026.

**AUTORIDADE COMPETENTE**

**NOME**